



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves

ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 423/2017

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual Castro Alves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 23, S/N, Setor Bela Vista, Formoso/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, a validação e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/04;
- ✓ Diário oficial, fls. 05/07;
- ✓ Certidão de doação, fl. 08;
- ✓ Lei de criação, fl. 09;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 10/11;
- ✓ Diário oficial, fl. 12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Resolução, fl. 14/15;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 16/89;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 90;
- ✓ Regimento escolar, fls. 91/119;
- ✓ Caracterização do PPP, fls. 120/122;
- ✓ Infraestrutura, fl. 123;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 124;
- ✓ Habite-se, fl. 125;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 126;





DE: 24/11/2016

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

**INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves** 

**ASSUNTO: Renovação** 

- ✓ Notificação, fl. 127;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 128;
- ✓ Situação cadastral, fl. 129;
- ✓ Matriz curricular, fls. 130/131;
- ✓ Calendário escolar, fl. 132;
- ✓ Planta baixa da escola, fls. 133/141;
- ✓ Diário oficial, fl. 142;
- ✓ Lei para doação, fl. 143;
- ✓ Nominata dos doentes, fls. 144/146;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 146/147;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 148/201;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 202;
- ✓ Planejamento de atividade, fl. 203;
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 204/210;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 211/225;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 226/228;
- ✓ Laudo técnico, fls. 229/240;
- ✓ Ofício de solicitação de autorização da educação de jovens e adultos /
   EJA 2ª etapa, fl. 241;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 242/245.

### 2. Análise

O Colégio Estadual Castro Alves, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 160/2014, com vigência de até 31/12/2016.





3

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

**INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 1626 exemplares, folhas 148/200.
- 2. 10 dos 20 professores são licenciados e ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 02 dos 20 professores não são licenciados em nenhuma área.
- 3. Não possui quadra de esportes coberta.
- **4.** O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio
 Estadual Castro Alves, mantido pelo Poder Público Estadual,
 localizado na Rua 23, S/N, Setor Bela Vista, Formoso/GO, referentes a





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves

ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa, até a presente data.

- Recredenciar o Colégio Estadual Castro Alves, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

**INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003587

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves

ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Vanda Dasdores Siqueira Batista Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR MOLPILO.

NA SESSÃO PIDIMOVIA

VOTO N. 483/2017

GOIÂNIA, O 7 de julho de 2017

PRESIDENTE